CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.795, de 17 de setembro de 2019.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá providências correlatas."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Odemir Jacob, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei, de autoria da Mesa Diretiva:

Art. 1º – O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal, para o período de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 4.251,73 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos) mensais.

§1º. O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo Vereador.

§2º. O Vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.

§3º. O subsídio dos Vereadores fixado nesta Lei destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§4º. A falta às sessões referidas no parágrafo anterior implicará no desconto do subsídio, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno da Câmara de Vereadores (Resolução nº. 03/2018), no Capítulo II, artigos 59 a 63.

§5º. Os subsídios de que trata esta lei deverão ser revistos, anualmente, na mesma data e percentual da revisão geral e anual dos Servidores Municipais de Santo Antônio da Platina, em conformidade com os incisos X e XI do artigo 37 c/c §4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único. A recomposição pela desvalorização da moeda de que trata o *caput* dar-se-á após decorrido o prazo mínimo de um ano da instalação da legislatura/gestão.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, 17 de setembro de 2019.

ODEMIR JACOB
Presidente da Câmara Municipal